



TERMO ADITIVO N.º 02 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA. – CESCAGE GENÉTICA

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, e a **CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, km. 503, Bairro Colônia Dona Luíza, em Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.952.792/0001-00, doravante denominada simplesmente **CESCAGE GENÉTICA**, neste ato representada neste ato representado por seu sócio-administrador **José Sebastião Fagundes Cunha Filho**, portador da cédula de identidade 5.399.679-6 – II/SSP/PR, CPF 005.306.59999, brasileiro, casado, empresário e professor universitário, residente e domiciliada em Ponta Grossa-PR, Estado do Paraná, Brasil, com endereço na pessoa jurídica que representa, celebram o presente **Termo Aditivo n.º 02** ao Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 26 de abril de 2017, para projeto de pesquisa aplicada de multiplicação do Bovino Purunã, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IAPAR** é o desenvolvedor da raça composto **Purunã**.

Considerando que o **IAPAR**, no cumprimento de sua missão, tem como objetivo fomentar a pesquisa, difusão e prospecção da raça no Estado do Paraná, mediante a necessidade de multiplicação do rebanho puro de origem, sendo um dos fundadores e membros da Associação de Criadores de Bovino Purunã (ACP);

Considerando que as Matrizes formadoras da Raça Purunã de propriedade do **IAPAR** são da década de 1980, necessitando renovação para garantia da pureza e qualidade genética;

Considerando que o **CESCAGE GENÉTICA** é vinculado às Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, mantenedora dos cursos de Agronomia e de medicina Veterinária, assim como área experimental adequada para o desenvolvimento de bovinos, realizando coleta e congelamento de sêmen, coleta, congelamento e implementação de embriões, e fertilização in vitro;

Considerando que ambas as instituições têm interesse em ampliar a produção de animais da raça Purunã e que a produção está inserida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre as partes, visando dar continuidade a multiplicação;



RESOLVEM, as partes celebrar o presente **Termo Aditivo nº 02**, conforme o estipulado a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O presente instrumento tem como objeto *a renovação do Material Genético do Rebanho Base da Formação da Raça Purunã composto pelas Matrizes das raças formadoras das categorias Charolês, Caracú, Aberdeen Angus e Canchim, até a constituição de 25 Matrizes de cada uma das raças formadoras, mediante a produção de embriões e implantação pelo CESCAGE em receptoras de propriedade do IAPAR.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

#### **2.1.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Disponibilizar as fêmeas receptoras para o implante dos Embriões produzidos;
- b) Disponibilizar área com pastagem para manutenção dos animais durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;
- c) Incumbe ao Administrador da Estação Experimental Fazenda Modelo:
  - i. Providenciar as condições de ambiente, infraestrutura e pessoal necessários ao manejo geral do rebanho durante a permanência e durante o processo de implante de embriões até o desmame do terneiro produzido;
  - ii. Informar imediatamente ao Responsável Técnico do **IAPAR** quando tiver o conhecimento sobre a morte de animais (receptoras e terneiros);
- d) Indicar o pesquisador José Luiz Moletta, para atuar como Responsável Técnico do presente objeto, especificamente em relação às seguintes atribuições:
  - i. Elaborar relatórios referente ao controle zootécnico dos animais produzidos;
  - ii. Registrar animais nascidos no Livro de Controle de Registro de Nascimentos do Rebanho em Ponta Grossa na Fazenda Modelo do IAPAR;
  - iii. Registrar os produtos do embrião após o desmame (aproximadamente 7 meses) junto à ACP e comunicar Gerência de Patrimônio do IAPAR;
  - iv. Elaborar e apresentar ao IAPAR e ao CESCAGE relatório anual até 31 de março, a partir de 2019, contendo os resultados do projeto.

#### **2.1.2 Obrigações do CESCAGE GENÉTICA:**

- a) Disponibilizar embriões das Raças Caracú, Charolês, Angus e Canchim de qualidade técnica e realizar a implantação nas reprodutoras selecionadas de propriedade do **IAPAR**;
- b) Responsabilizar-se pela parte técnica e de pessoal referente ao aspiração, produção e implante dos embriões;



c) Avaliar as condições reprodutivas das receptoras e decidir sobre o destino (descarte) dos animais não aptos à reprodução e deliberar sobre as condições para a substituição, informando ao IAPAR a decisão adotada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do resultado da produção**

3.1. Os resultados da produção dos terneiros obtidos por meio deste Aditivo, serão de propriedade do IAPAR.

3.2. Como contrapartida pelas atividades inerentes ao objeto de termo aditivo, caberá a CESCAGE o resultado na proporção de 50% da quantia estipulada no item 3.1, sendo repassado em Produtos da Raça Purunã.

3.3 A partilha dos produtos será feita após a desmama à idade aproximada de 7 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

4.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Das demais condições**

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato, não atingidas pelo presente aditivo.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 23 de julho de 2018.

**Florindo Dalberto**  
Diretor-Presidente – IAPAR

**José Sebastião Fagundes Cunha Filho**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1)

Nome: José Antonio Tadeu Felismino  
CPF: 210.073.499-72

2)